



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SIRIRI
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 294/2017
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SOB SUA DISCRICIONARIEDADE REPASSAR AOS AGENTES DE COMBATE DE ENDEMIAS (ACE) E OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) VINCULADOS ÀS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA. INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado sob sua discricionariedade, a repassar incentivo financeiro adicional aos Agentes de Controle de Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS) vinculados as equipes de Saúde da Família os recursos específicos recebidos do Governo Federal através do Ministério da Saúde, enquanto perdura o repasse.

Paragrafo Único: Somente fará jus ao recebimento do incentivo previsto no artigo 1º desta Lei os Agentes de Controle de Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS) vinculados ao Programa Saúde da Família que estejam no exercício da função.

Art. 2º: O valor do incentivo será vinculado ao repasse efetuado pelo Ministério da Saúde ao Município, sendo atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º: O valor indicado no artigo 2º será integralmente repassado aos Agentes, em até 60 dias a partir do recebimento dos recursos do Governo Federal através do Ministério da Saúde.

Paragrafo Único: Os recursos mencionados nesta Lei serão repassados conforme o Governo Federal disponibilize o recurso ao Governo Municipal, cessando a obrigação quando o mesmo for suspenso.

Art. 4º: O valor repassado por meio desta Lei não se incorpora aos vencimentos dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), não servindo de base de cálculo para o vencimento de qualquer outra vantagem funcional.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SIRIRI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º: A Secretaria Municipal de Saúde poderá definir mediante Portaria critérios adicionais para a cessão da gratificação de que trata esta Lei, respeitada a regulamentação expedida pela União Federal sobre a matéria.

Art. 7º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Siriri, 08 de Dezembro de 2017.


Jose Rosa de Oliveira
Prefeito Municipal